



Regulamento Geral

Formação

Treinadores de Golfe



Índice

INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS ORIENTADORES.....	3
Artigo 1º- Níveis Profissionais.....	3
Artigo 2º - Destinatários	3
Artigo 3º - Condições de Acesso	4
1. Treinador Nível I	4
2. Treinador Nível II	4
3. Treinador Nível III	5
4. Treinador Nível IV.....	5
5. Treinador Nível V	5
Artigo 4º - Custos.....	5
CAPÍTULO II – Estrutura Organizacional	6
Artigo 5º - Entidades Organizadoras.....	6
Artigo 6º - Desenvolvimento da Formação	7
Artigo 7º - Realização dos Cursos de Treinadores de Golfe.....	8
Artigo 8º - Duração do Curso e Componentes.....	8
1. Treinador Nível I	8
2. Treinador Nível II	8
3. Treinador Nível III	8
4. Treinador Nível IV - A definir.....	9
5. Treinador Nível V - A definir.....	9



Artigo 9º - Funcionamento das Aulas e Assiduidade	9
Artigo 10º - Formação Prática em Contexto de Trabalho	10
1. Finalidade	10
2. Objectivos	10
3. Duração	10
4. Plano Individual de Trabalho (PIT) / Relatório	11
Artigo 11º - Avaliação	11
1. Componente A	12
2. Componente B	12
3. Avaliação final	12
4. Instrumentos de Avaliação	13
5. Certificados	14
6. Júri de Avaliação	14
Artigo 12º - Informações e inscrições	14
Artigo 13º - Conselho Pedagógico	14
Artigo 14º - Director dos Cursos	15
Artigo 16º - Documentação	16
Artigo 18º - Referências Bibliográficas	17
Anexos	19
Anexo I- Apreciação dos participantes pelo formador(a) – Ficha Tipo I	19
Anexo II - Avaliação do Processo de Formação – Ficha Tipo II	19
Anexo III - Avaliação do Processo de Formação – Ficha Tipo II (Verso)	19
Anexo IV - Avaliação do Processo de Formação pelo Coordenador	19



INTRODUÇÃO

À Federação Portuguesa de Golfe, adiante designada por PFG, compete, de acordo com os seus Estatutos, promover a formação de agentes desportivos, desenvolvendo as necessárias acções de formação.

Neste âmbito, dever-se-ão considerar dois elementos essenciais – a formação de treinadores e a formação de jogadores – numa procura de equilíbrio de acordo com o Sistema de Formação Profissional.

De acordo com a Legislação em vigor, são atribuídas à FPG responsabilidades acrescidas, nomeadamente criando e mantendo Centros de Formação de Treinadores e elaborando os Manuais de Formação específicos.

A FPG promoverá com o apoio da PGA-Portugal, tendo em conta o enquadramento jurídico, a Carreira de Treinador de Golfe, certificando e homologando os respectivos Cursos e licenciando o exercício da actividade.

À FPG competirá, com apoio jurídico adequado e tendo em atenção o preceituado na legislação em vigor sobre a matéria, assegurar as equivalências dos Cursos e títulos até aqui atribuídos pela PGA-Portugal e valorizar os conteúdos técnicos e científicos que suportaram aquela formação.

Assim, a FPG, com o apoio da PGA-Portugal e em parceria com a Faculdade de Motricidade de UTL, garante do estatuto científico deste Projecto de Formação, assegura o regime de equiparação para toda a formação, experiência profissional dos treinadores e demais agentes que intervêm na área do golfe, bem como as regras de integração no Sistema de Formação estabelecido no presente Regulamento e devidamente enquadradas na legislação em vigor.

Este regime, equiparação e equivalências, terá de considerar não só as competências no domínio do golfe, obtidas noutros países, como também acautelar títulos ou certificados obtidos em estados membros da União Europeia que, como tal, deverão obedecer aos termos definidos ou a definir nas Directivas Comunitárias.



Há assim que acautelar, dentro destes princípios, que a formação não deva ser dirigida por órgãos de tutela ou de interesses profissionais. Daí a vantagem desta solução de parceria que impede apropriações corporativas ou facilitismos.

O Modelo que ora se propõe mimetisa, de perto, a experiência sueca e australiana e acompanha as tendências, canadiana, holandesa e francesa cujos resultados estão patentes no desenvolvimento do golfe nesses países.

Finalmente, a FPG, considerando a importância da valorização permanente dos técnicos que intervêm no domínio desta modalidade, nomeadamente os treinadores, procurará, anualmente, estabelecer bolsas de especialização para aqueles, segundo critérios e procedimentos a estabelecer, ouvindo a PGA-Portugal e com o suporte científico da FMH.

O desenvolvimento deste factor será assegurado pelo Departamento de Investigação e Formação (DI&F), resultante de parceria entre a FPG, a PGA-Portugal e a FMH.

Os recursos para suportar as acções desenvolvidas e a desenvolver ao abrigo do presente Regulamento serão obtidas através de receitas próprias da formação e da investigação e da participação de patrocinadores, de autarquias, do Estado e da colaboração activa da PGA-Portugal e seus associados.

Nestes termos, estabelece-se o presente Regulamento que define o regime de acesso, organização e funcionamento dos Cursos de Treinadores de Golfe, bem como os direitos e deveres dos formandos.

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS ORIENTADORES

Artigo 1º- Níveis Profissionais

1. A Carreira de Treinadores de Golfe desenvolve-se por níveis de competências, tendo em conta os respectivos perfis, conteúdos e cargas horárias constantes dos programas de suporte a cada curso;
2. A hierarquia de desenvolvimento da carreira é a que consta das alíneas seguintes, cujos pré-requisitos são estabelecidos no artigo 3º:
 - a) Treinador Nível I
 - b) Treinador Nível II
 - c) Treinador Nível III
 - d) Treinador Nível IV
 - e) Treinador Nível V

Artigo 2º - Destinatários

O Curso de Treinador de Nível I destina-se a todos os jogadores de golfe filiados na Federação Portuguesa de Golfe, portadores de um “handicap EGA” máximo de 18,0 e que pretendam vir a desenvolver quaisquer actividades de organização técnica ou didáctica, no âmbito do Golfe Nacional, o que para o efeito devem filiar-se igualmente na PGA-Portugal.

Os Cursos de Treinadores de Nível II ou superior são destinados aos treinadores habilitados com o Curso de Nível I ou Curso equivalente, homologado pelo Departamento de Investigação e Formação e que pretendam desenvolver uma carreira profissionalizante de Treinador de Golfe, no âmbito da gestão, coordenação, acompanhamento e avaliação do ensino e treino do golfe, em todos os seus níveis e dimensões.



O Curso de Treinadores de Nível IV são destinados aos Treinadores de Golfe habilitados com o Curso de Nível III e pretendam contribuir para a melhoria da formação de Treinadores de Golfe ao nível da investigação aplicada ao golfe ou da formação de formadores.

O Curso de Treinadores de Nível V destinam-se aos Treinadores habilitados com o Curso de Nível IV e pretendam desenvolver uma actividade de investigação de nível superior, aplicada ao golfe.

Artigo 3º - Condições de Acesso

Os candidatos à frequência dos Cursos de Treinadores de Golfe devem reunir as seguintes condições:

1. Treinador Nível I

- a) Possuir licença desportiva da Federação Portuguesa de Golfe;
- b) Ter o máximo de 18,0 de Handicap – EGA;
- c) Ter pelo menos a escolaridade obrigatória e a idade mínima de 18 anos;
- d) Ficar qualificado na Prova de Jogo de acordo com o regulamento específico da respectiva competição, nunca inferior a duas voltas de 18 buracos, a definir anualmente em função do número de candidatos inscritos, tendo de obter no conjunto de duas voltas um mínimo de 32 pontos Stableford Gross;
- e) Aprovação em prova escrita de português (1 folha A4, cerca de 200 palavras) sobre tema a definir. Esta prova é considerada eliminatória, ficando dela isentos os candidatos com habilitações iguais ou superiores ao 12º Ano de escolaridade.

2. Treinador Nível II

- a) Possuir licença de Treinador de Nível I ou equivalente;
- b) Ter o máximo de 9,0 de Handicap – EGA;
- c) Ter pelo menos a escolaridade obrigatória e a idade mínima de 18 anos;



- d) Passar na Prova de Jogo obtendo um máximo de 20 pancadas acima do par durante a realização de 36 buracos. (Os candidatos prestarão a prova de jogo acima referida durante a realização das provas oficiais da PGA_Portugal, sendo-lhe contadas, para efeito de qualificação, as duas melhores voltas (18 + 18) das três realizadas no respectivo torneio.

3. Treinador Nível III

Possuir o Curso de Treinador de Golfe de Nível II

4. Treinador Nível IV

Possuir o Curso de Treinador de Golfe de Nível III

5. Treinador Nível V

Possuir o Curso de Treinador de Golfe de Nível IV

Artigo 4º - Custos

Os custos de inscrição nos diferentes níveis dos Cursos de Formação de Treinadores de Golfe são definidos anualmente pela FPG e PGA-Portugal, sob proposta do Departamento de Investigação e Formação (DI&F), elaborada com base nas respectivas necessidades curriculares e despesas de funcionamento.

CAPÍTULO II – Estrutura Organizacional

Artigo 5º - Entidades Organizadoras

1. Em conformidade com as normas estabelecidas pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional e pela legislação específica da área do Desporto sobre formação de treinadores, da responsabilidade do Instituto do Desporto de Portugal, são as seguintes as entidades organizadoras da formação de treinadores de golfe em Portugal:
 - a. Federação Portuguesa de Golfe – Entidade formadora e licenciadora do exercício da actividade;
 - b. PGA-Portugal – Entidade que dirige e dinamiza a actividade de golfe quando praticada ou exercida por profissionais e garante o apoio logístico à formação;
 - c. Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa – Entidade de Ensino Superior Universitário responsável pela supervisão curricular, organização científica e leccionação.
2. A operacionalização da Formação de Treinadores de Golfe em Portugal é garantida pelo DI&F – Departamento de Investigação e Formação – entidade gerida, em parceria resultante de Protocolos assinados, pelos representantes nomeados pela FPG, pela PGA e pela FMH, cujas funções e competência é a seguinte:
 - a. Preparar a candidatura da FPG como Entidade Formadora e respectivas renovações bem como as candidaturas à Homologação de Cursos;
 - b. Propor, às entidades representadas, os Objectivos Estratégicos a longo prazo (4 anos) e respectivo Programa Operacional
 - c. Elaborar anualmente o seu Plano de Actividades e Orçamento submetendo-o, até ao Final de Novembro do ano anterior, à aprovação das entidades representadas;

- d. Regulamentar e gerir os cursos de Formação de Organizadores de Torneios, Árbitros e Directores de Torneios;
 - e. Decidir sobre os recursos de reclamações que lhe sejam submetidos pelo Director dos Cursos;
 - f. Elaborar os dossiers de candidaturas a apoios financeiros, públicos ou privados, nacionais, comunitários ou internacionais;
 - g. Elaborar relatórios de cada Acção de Formação e analisar os respectivos os desvios orçamentais e de objectivos;
 - h. Coordenar os Projectos de Investigação Aplicada, tendo em vista a sua adequação ao golfe;
 - i. Construir, manter e disponibilizar uma Base de Dados de Informação e Documentação relacionada com a prática do golfe em geral e, em particular, com a Formação e Investigação.
3. O representante da PGA-Portugal exerce as funções de Secretário Técnico do Departamento, sendo, por inerência, o Director dos Cursos de Formação.

Artigo 6º - Desenvolvimento da Formação

A formação é inicialmente presencial e processa-se em sessões de sala, intercaladas, sempre que necessário, com as práticas em campo de treino, sendo realizada à distância nos módulos teóricos possíveis de se organizarem como tal. As sessões são programadas de modo a permitir uma sequência lógica das matérias desenvolvidas. Para reforçar o sentido de grupo do curso, as apresentações devem, para além da consolidação das aprendizagens, promover discussão de trabalhos de grupo e o aprofundamento das questões técnico-pedagógicas relevantes em cada unidade. O módulo da avaliação final será sempre que possível presencial.



Para além dos módulos presenciais e à distância a formação contempla um módulo de formação em Contexto de Trabalho, de forma a proporcionar ao formando a execução de um PIT (Plano Individual de Trabalho) sob a orientação de um Treinador de Golfe de Nível IV ou V.

Artigo 7º - Realização dos Cursos de Treinadores de Golfe

A realização de cada curso ficará sempre dependente do número de inscrições efectivas.

Artigo 8º - Duração do Curso e Componentes

1. Treinador Nível I – (Treinador)

O curso tem a duração total de **436** horas, com a formação geral e técnica leccionada em três fins-de-semana e da seguinte forma:

- a) Formação Geral – 43
- b) Formação Técnica – 33
- c) Estágio - Contexto Trabalho – 360 (12h X 30 semanas)

2. Treinador Nível II – (Treinador Profissional)

O curso tem a duração total de **719** horas, com a formação geral e técnica leccionada em três semanas diferentes e da seguinte forma:

- a) Formação Geral – 37
- b) Formação Técnica – 42
- c) Estágio - Contexto Trabalho – 640 (20h X 32 semanas)

3. Treinador Nível III – (Treinador Qualificado)

O curso tem a duração total de **721** horas, com a formação geral e técnica leccionada em três semanas diferentes e da seguinte forma:

- a) Formação Geral – 45
- b) Formação Técnica – 36

- c) Estágio - Contexto Trabalho – 640 (20h X 32 semanas)

4. Treinador Nível IV – (Treinador Especialista)

O curso tem a duração total de **835** horas, com a formação geral e técnica leccionada em três semanas diferentes e da seguinte forma:

- a) Formação Geral – 39
- b) Formação Técnica – 156
- c) Estágio - Contexto Trabalho – 640 (20h X 32 semanas)

5. Treinador Nível V – (Mestre)

O curso tem a duração total de **970** horas, com a formação geral e técnica leccionada em três semanas diferentes e da seguinte forma:

- a) Pesquisa e Metodologias – 520
- b) Projecto e Monografia – 200
- c) Monografia – 200
- d) Apresentações – 50

Artigo 9º - Funcionamento das Aulas e Assiduidade

- a) O controlo de presenças será efectuado no início e no fim das aulas, factor que também contribuirá para a Avaliação Final, pelo que os formandos deverão assinar a folha de controlo de presenças diárias;
- b) Nas aulas práticas é obrigatório que todos os formandos se apresentem devidamente equipados;
- c) Não é permitido o uso de telemóveis ou quaisquer objectos que possam perturbar o normal funcionamento das aulas;
- d) O número limite de faltas injustificadas não pode ultrapassar 10% da carga lectiva total;
- e) Os candidatos que ultrapassarem o limite de faltas definido serão considerados, como não tendo aproveitamento;

- f) A justificação de faltas deve ser efectuada atempadamente, junto da Direcção do Curso.

Artigo 10º - Formação Prática em Contexto de Trabalho

1. Finalidade

Aplicar no local de trabalho os conhecimentos e práticas adquiridos ao longo dos vários módulos teórico-práticos que constituem o percurso formativo, de forma integrada e proporcionar um contacto directo com as organizações existentes no âmbito do golfe.

2. Objectivos

A Formação em Contexto de Trabalho visa a participação do formando na vida de uma empresa/organização, centro de formação ou escola, com o objectivo de adquirir, actualizar e aplicar as competências adquiridas na formação, no que respeita a:

- a) Elaborar planos individualizados de formação e de treino, para dar resposta às necessidades de qualificação do indivíduo nos aspectos social e profissional;
- b) Apresentar modelos de actuação adequados e adaptados a cada indivíduo e a cada situação;
- c) Avaliar processos e resultados da aprendizagem e do treino, efectuando um acompanhamento e supervisão constantes;
- d) Demonstrar espírito crítico e abertura às inovações que surgem no seu meio envolvente académico e profissional.

3. Duração

A formação prática em contexto de trabalho tem uma duração prevista no desenho curricular do respectivo nível de formação de treinadores, não podendo ser inferior a 360 horas.

4. Plano Individual de Trabalho (PIT) / Relatório

O formando deve elaborar um plano de trabalho, a desenvolver no seu local de trabalho, onde estejam contemplados os objectivos a atingir, resumindo de forma clara e concisa, o trabalho de aplicação que pretende desenvolver.

O DI&F disponibilizará um Plano de Trabalho – Tipo, assim como exemplos de metodologias a aplicar, assim como um conjunto de tarefas a realizar e que devem fazer parte integrante do relatório final do formando.

Artigo 11º - Avaliação

A avaliação das aprendizagens deve ser entendida como um processo globalizante e integrador dos conhecimentos, competências, capacidades e atitudes desenvolvidas ao longo do percurso de formação, e, contribuir para a regulação da sua qualidade.

A metodologia pedagógica preconizada e a avaliação que dela decorre, assenta, essencialmente, em trabalhos práticos individuais e de grupo, que consistem na aplicação das aprendizagens, na resolução de casos, reflectindo situações reais do ensino e treino do golfe, nomeadamente, no decurso do estágio em contexto de trabalho.

Os documentos de apoio ao curso, disponibilizados em “pdf”, são suportes de uma avaliação na generalidade, de cada unidade do curso, constituindo-se em testes escritos e aplicados no final da terceira semana de formação.

A avaliação da componente em contexto de trabalho, é realizada através da apresentação de um relatório final do trabalho realizado, integrando anexos correspondentes às tarefas solicitadas ao formando.

1. Componente A

A avaliação da componente teórica-prática tem um carácter predominantemente sumativo, assumindo as formas de avaliação dos conhecimentos adquiridos e aplicação dos mesmos, através de exame final e expressa na escala de 0 a 20 valores.

2. Componente B

A avaliação em contexto de trabalho tem um carácter predominantemente formativo, assumindo as formas de auto-avaliação, como reflexão individual e de co-avaliação com o respectivo treinador orientador e traduz-se por uma menção qualitativa, fazendo-se igualmente corresponder a uma avaliação quantitativa na escala de 0 a 20 valores.

3. Avaliação final

Para efeitos de **avaliação final do curso**, é aplicada a média aritmética ponderada da avaliação das duas componentes (A e B) e de acordo com a fórmula seguinte:

- $TN I - AF = (7A + 3B) / 10$
- $TN II - AF = (6A + 4B) / 10$
- $TN III - AF = (4A + 6B) / 10$
- $TN IV - AF = (5A + 5B) / 10$
- TN V – Trabalho de Investigação com apresentação pública.

em que:

- AF – Avaliação final do respectivo curso;
- A – Avaliação da componente teórica-prática;
- B – Avaliação da componente em contexto de trabalho.

Considera-se aprovado o candidato que obtenha uma Avaliação Final igual ou superior a:

- TN I / TN II – 10 valores
- TN III / IV – 14 valores
- TN V – Bom

Sendo que em nenhuma das componentes da avaliação o formando obtenha uma média inferior a sete valores e meio.

4. Instrumentos de Avaliação

O exame final terá um formato de pergunta – resposta, podendo ser prática (demonstração), descritiva ou de resposta múltipla, organizando-se em três módulos, com vinte questões cada e distribuídas do seguinte modo:

Regras, Cultura e Comunicação - 20

Ciências Sociais e Desporto - 20

Técnicas Específicas do Golfe – 20

Em anexo apresentam-se modelos de fichas-tipo de avaliação que serão o suporte para a Avaliação dos Resultados da Aprendizagem, nomeadamente no âmbito do Estágio em Contexto de Trabalho e para a Avaliação do Processo de Formação.

Ficha-tipo 1 - destina-se à avaliação dos resultados da aprendizagem relativa a cada participante, devendo ser preenchida pelo formador, no final da realização de um módulo de formação.

Ficha-tipo 2 - destina-se à avaliação do processo formativo, correspondendo à apreciação global da acção de formação por participante.

Ficha-tipo 3 - aplica-se à avaliação do processo de formação pelo Coordenador da Formação.

5. Certificados

Os certificados a emitir para estes cursos, serão elaborados de acordo com os modelos preconizados pelo IEF, adaptados para os Cursos de Treinadores de Golfe.

6. Júri de Avaliação

O Júri de Avaliação é constituído pelo Director e pelos prelectores do respectivo curso.

O Júri de avaliação tem as seguintes competências:

- a) Apreciar o processo de avaliação individual de todos os candidatos;
- b) Assegurar a uniformização dos critérios de avaliação;
- c) Proceder a avaliação global do processo de avaliação dos diferentes cursos e analisar os casos que suscitem dúvidas;
- d) Ratificar as avaliações finais, assim como reanalisar os eventuais recursos solicitados.

Artigo 12º - Informações e inscrições

- a) Até final de cada ano civil será divulgado, nos websites da Federação Portuguesa de Golfe e da PGA-Portugal, o plano de actividades do DI&F para o ano civil seguinte, com a informação relativa aos cursos a levar a efeito, assim como as condições específicas de acesso a cada curso;
- b) Durante o mês de Dezembro e após as provas de acesso será feita a divulgação dos candidatos aceites, utilizando-se os canais de informação referidos na alínea anterior.

Artigo 13º - Conselho Pedagógico

1. Para cada curso da formação será criado um Conselho Pedagógico, com a seguinte constituição:

Director do Curso, que presidirá

Dois Prelectores nomeados pelo Departamento, sob proposta do Director;
Um aluno eleito pelos candidatos do respectivo Curso;
Um consultor externo da área da Pedagogia, nomeado pelo Departamento sob proposta da FMH.

2. O Conselho Pedagógico desempenha as seguintes funções:

- a) Garantir a coerência da formação no plano curricular;
 - b) Assegurar uma formação de qualidade, nos seus diversos domínios;
 - c) Monitorizar a qualidade dos cursos e propor as alterações aos mesmos;
 - d) Monitorizar os planos curriculares da formação de Treinadores;
 - e) Avaliar o desenvolvimento dos cursos de formação de Treinadores, nomeadamente a correspondência entre os planos de estudos e a formação efectivamente ministrada;
 - f) Avaliar o sistema de selecção de candidatos;
 - g) Dar parecer sobre o corpo de formadores associados à formação de treinadores de Golfe;
 - h) Pronunciar-se sobre os processos de avaliação das disciplinas envolvidas na formação de treinadores;
 - i) Avaliar a qualidade dos manuais e outras formas de apoio ao ensino;
3. O Conselho Pedagógico reunirá obrigatoriamente após cada uma das semanas de aulas teóricas e sempre que for convocado pelo Director ou pela maioria dos do Departamento, elaborando acta de cada uma das reuniões havidas.

Artigo 14º - Director dos Cursos

O Director dos Cursos de Formação de Treinadores de Golfe tem as seguintes funções e competências:

1. Elaborar as propostas dos regulamentos da formação;
2. Coordenar e assegurar a elaboração dos diferentes dossiers para a certificação e acreditação dos Cursos de Treinadores de Golfe, junto das Instituições Nacionais e Internacionais;

3. Dirigir e coordenar a operacionalidade dos cursos, seminários e demais acções realizadas no âmbito do DI&F;
4. Assegurar toda a documentação de apoio aos formandos e o apoio logístico aos formadores;
5. Coordenar a elaboração da base de dados de todos os aspectos relativos à formação, designadamente dos formandos, formadores e prelectores;
6. Coordenar a execução dos manuais dos cursos, referências bibliográficas de leitura obrigatória e as de consulta recomendada;
7. Manter actualizada e disponível toda a informação considerada pertinente para a formação de treinadores de golfe, nomeadamente para divulgação pública;
8. Participar no processo de avaliação dos Cursos de Treinadores de Golfe, conforme previsto no ponto 6 do artigo 11º do presente regulamento, decidindo em primeira instância, as reclamações apresentadas;
9. Apresentar ao DI&F os recursos solicitados por escrito pelos formandos para decisão final.

Artigo 15º - Disposições Finais

1. O presente Regulamento será alterado, por proposta do DI&F, sempre que tal for julgado oportuno ou resulte da experiência que for sendo adquirida;
2. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e resolvidos pelo Director do Curso.

Artigo 16º - Documentação

A documentação referente às prelecções será disponibilizada em PDF na zona reservada dos sites da FPG e da PGA-Portugal por um período de 15 dias a contar do dia seguinte ao da prelecção.

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS NORMATIVOS DA ACTIVIDADE

Artigo 17º - Categorias Profissionais

A carreira de Treinador de Golfe desenvolve-se nas categorias profissionais de Treinador, Treinador Profissional, Treinador Qualificado, Treinador Especialista e Treinador Mestre, em conformidade com o percurso fixado no Anexo VI, com as funções e competências estabelecidas nos perfis profissionais constantes no Plano Nacional de Formação da Federação Portuguesa de Golfe.

Artigo 18º - Exercício da Actividade

1. A Licença de Exercício da Actividade de Treinador de Golfe, com a validade estabelecida no presente Regulamento, depende de aprovação em qualquer dos níveis de formação estabelecidos e da filiação na Federação Portuguesa de Golfe.
2. Os jogadores não profissionais, para manterem esse estatuto, além das condições referidas em 1., deverão submeter à aprovação da FPG o programa anual da sua actividade de treinadores.
3. A Licença de exercício da actividade de Treinador de Golfe e o competente cartão de identificação, emitidos pela Federação Portuguesa de Golfe, serão entregues imediatamente após a filiação do treinador certificado na Federação e o pagamento da respectiva taxa em vigor.
4. A Licença é representada por cartão de identificação cujo modelo consta do Anexo VII e é válida por 3 anos, renováveis mediante a obtenção de créditos de:
 - a. Apreciação Curricular,
 - b. Acções de Formador de formadores
 - c. Acções de formação
 - d. Publicação de artigos



- e. Trabalhos de investigação.
- f. Colaboração com o Departamento de Formação da FPG.
- g. Frequência do curso de treinador de nível superior,
- h. Frequência de seminários e módulos de formação.
- i. Apreciação de relatórios de frequência de cursos, estágios, congressos ou acções equivalentes.

Artigo 19º - Da Profissão de Jogador de Golfe

O acesso e o exercício da profissão de Jogador de Golfe são estabelecidos pela Federação Portuguesa de Golfe em Regulamento próprio



Anexos

Anexo I - Apreciação dos participantes pelo formador(a) – Ficha Tipo I

Anexo II - Avaliação do Processo de Formação – Ficha Tipo II

Anexo III - Avaliação do Processo de Formação – Ficha Tipo II (Verso)

Anexo IV - Avaliação do Processo de Formação pelo Coordenador

Anexo V – Modelo de Diploma

Anexo VI - Percurso Profissional

Anexo VII – Licença do Exercício da Profissão



Curso: Treinador de Golfe Nível ____

Apreciação dos participantes pelo formador(a) - Ficha Tipo I

Designação do Módulo _____

Anexo I

PARTICIPANTES

Parâmetros de Avaliação																				
Realização - Aplica os conhecimentos adquiridos por intermédio de exercícios, análise de casos reais ou por simulação.																				
Generalização dos saberes - Transfere ou generaliza os saberes adquiridos a outras situações, através da realização de conexões.																				
Participação - Mostra interesse e intervém a propósito, colaborando nas actividades de aprendizagem, numa dinâmica de actualização.																				
Responsabilidade - Demonstra sentido de responsabilidade, em termos de cumprimento dos tempos e empenho na execução das actividades propostas.																				
Comportamento Relacional - Comunica com os outros membros do grupo e com o(a) formador(a), demonstrando capacidades de comunicação e de fomento de relações interpessoais.																				
Somatório de pontos																				
Média da Pontuação por participante - (Somatório de pontos / Total de parâmetros avaliados - 5)																				

Escala: Insuficiente – (7 a 9) ; Suficiente – (10-13) ; Bom – (14-17) ; Muito Bom – (18-20)

Data ____/____/____

O Formador(a) _____



Curso: Treinador de Golfe Nível ____

Avaliação do Processo de Formação - Ficha Tipo II

Designação do Módulo _____

Anexo II

		1	2	3	4	5		
Objectivos do curso	Confusos						Muito claros	
Conteúdos do curso	Inadequados						Totalmente adequados	
Utilidade dos conteúdos	Inaplicáveis						Totalmente aplicáveis	
Motivação e participação	Nula						Plena	
Actividades propostas	Insuficientes						Muito adequadas	
Relacionamento entre pessoas	Negativo						Muito positivo	
Instalações e equipamentos	Deficientes						Excelentes	
Documentação de apoio	Inadequada						Totalmente adequada	
Meios audiovisuais disponíveis	Inadequados						Totalmente adequados	
Utilização dos recursos didácticos	Inadequado						Totalmente adequado	
Apoio da coordenação do curso	Ineficaz						Muito eficaz	

Data __/__/__

O Formando _____



Curso: Treinador de Golfe Nível ____

Avaliação do Processo de Formação - Ficha Tipo II (Verso)

Designação do Módulo _____

Anexo III

FORMADORES	Domínio do Assunto					Métodos					Linguagem					Empenhamento					Relacionamento				
	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5



Anexo V

Modelo de Diploma



ANEXO VI

Percurso Profissional



ANEXO VII

Licença do Exercício da Profissão



f

f